



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas complementares ao Programa Minas Consciente no Município de Matipó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de acompanhamento e de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Matipó (MG), (Comitê COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 42, de 22 de abril de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Matipó, reconhecido o estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5548, de 21 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 007, de 26 de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 008, de 11 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. *Os bares, restaurantes, cantinas, empórios, lanchonetes, lojas de conveniências instaladas em postos de gasolina e qualquer serviço de alimentação, poderão funcionar abertos ao público de segunda-feira a sexta-feira de 06:00 horas até as 00:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados de 06:00 horas até as 00:00 horas.*

§ 1º - Não se aplica a restrição de horário para serviços exclusivamente interno, voltado para serviços de entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local, bem como o de manutenção e limpeza.

§ 2º - Ficam excluídas das determinações constantes no caput deste artigo as padarias e os estabelecimentos localizados nas margens de rodovias, aplicando-se-lhes as demais disposições legais.

§ 3º - Fica expressamente vedada colocação de mesas nos passeios públicos, independente do fim a que se destina."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 13 de maio de 2021.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal